



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do pauva

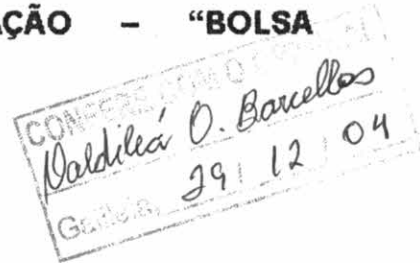
Lei n.º 13/2001

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em

29/12/04
Sec. Municipal Administração

INSTITUI O PROGRAMA DA RENDA MÍNIMA VINCULA À EDUCAÇÃO - "BOLSA ESCOLA".



A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, **Rômulo Gonçalves de Oliveira**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º. - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculado em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85%.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos bruto auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de membros.

SANCIONADO EM
29/12/04
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

Publicada no Átrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 06/10/01

Sec. Municipal Administração

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horários complementares aos das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implantação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – Bolsa Escola, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – Bolsa Escola.

§ 3º - Poderão ser atendidas até 03 (três) crianças de uma mesma família.

SANCIONADO EM
06/10/01
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

Assinada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 16/06/01

Sec. Municipal Administração

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II – aprovar a relação de famílias carentes cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiários do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – Bolsa Escola;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos do "Caput" deste artigo terá 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares, e 08 (oito) suplentes. 50% dos membros serão vinculados à Administração, e os restantes dos membros serão indicados pelas entidades abaixo relacionadas que apresentará cada uma 02 (dois) nomes, 01 titular e 01 suplente, conforme segue:

- I – 02 (dois) representantes da Igreja Católica;
- II – 02 (dois) representantes das Igrejas Evangélicas
- III – 02 (dois) representantes da Associação de Moradores;
- IV – 02 (dois) representantes dos pais e alunos do Ensino Fundamental;

SANCIONADO EM
[Assinatura]
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 11/06/01

Sec. Municipal Administração

V – 08 (oito) membros da Administração indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;

§ 2º - O Prefeito Municipal nomeará os membros indicados por Decreto obedecendo à composição estabelecida no § 1º.

§ 3º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 4º - É assegurado ao Conselho de que se trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - À Secretária Municipal da Educação e Cultura e ao Conselho Municipal competem à elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 07/2000, no que couber e na Medida Provisória n.º 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes reedições.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 11 de junho de 2001.

Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM
11/06/01
Prefeito Municipal